

Projeto de Lei Nº 208/70

ALTERADA PELA LEI Nº 1.977/71

:- LEI Nº 1.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970 - :

(Autoriza a Prefeitura Municipal, a adquirir, independentemente de concorrência, área de terreno destinada à implantação de núcleo residencial através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante COHAB - Bandeirante com financiamento do Banco Nacional de Habitação).

O PRELITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, independentemente de concorrência, a área de terreno, de propriedade particular, com 150.194,00 metros quadrados, que assim se descreve:

Situação : A área localiza-se a mais ou menos 4.000,00 m desta sede ; lado esquerdo da estrada antiga de quem desta vai para Taíçupeba.

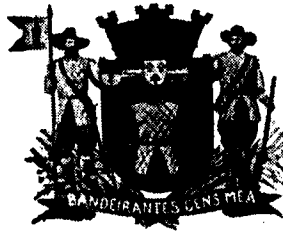
Descrição: Referida área inicia no ponto A localizado no cruzamento dos alinhamentos da Rua 21 de Abril e antiga estrada da Capela, seguindo por esta última na distância de 555,00 m, onde encontra o ponto B, localizado à margem desta com a Rua 7 de Setembro; dêsse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da mesma na distância de 148,00 m, onde encontra o ponto C; dêsse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 3 de Maio na distância de 147,00 m, onde encontra o ponto D; dêsse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Direita na distância de 139,00 m, onde encontra o ponto E; dêsse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 50,00 m, onde encontra o ponto F; dêsse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,00 m, onde encontra o ponto G; dêsse



CONT/LEI Nº 1.964/70/FIS.2.

ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 50,00 m, onde encontra o ponto H, localizado junto ao alinhamento da Rua 7 de Setembro, confrontando em toda essa extensão com a quadra 8; dêsse ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,00 m, onde encontra o ponto I; dêsse ponto deflete à direita e segue por uma extensão de 58,00 m, onde encontra o ponto J; dêsse ponto deflete à esquerda e segue por uma extensão de 20,00 m, onde encontra o ponto K; dêsse ponto deflete à direita e segue por uma extensão de 60,00 m, onde encontra o ponto L; dêsse ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 18,00m, onde encontra o ponto M; dêsse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 110,00m, onde encontra o ponto N; dêsse ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 56,00 m, onde encontra o ponto O, localizado à margem de um córrego, confrontando em toda essa extensão com as quadras 10 e 13; do ponto O deflete à direita e segue pelo córrego até a distância de 422,00 m, onde encontra o ponto P; dêsse ponto deixa o mesmo, defletindo à direita, seguindo na extensão de 61,00 m, onde encontra o ponto Q; dêsse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 21 de Abril, na distância de 43,50 m, até encontrar o ponto A, que deu origem à presente descrição, com uma área total de 165.466,00 m², da qual serão deduzidos 15.272,00 m², que se referem às ruas que integram o loteamento existente, sendo propriamente objeto da aquisição do imóvel, apenas 150.194,00 m², tudo de acordo com a planta PD-70/A/0270-, que, rubricada pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A área acima descrita destina-se à implantação de núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COMAB - BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional da Habitação, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.



CONT/LEI Nº 1.964/70/FLS.3.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Coordenadoria de Administração Financeira, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas decorrentes da aquisição do imóvel, despesas de escritura, registro, e outras relativas à execução de sondagem do terreno e outras providências julgadas necessárias. A redução do valor do crédito primitivo, é desta feita, originária da vantagem obtida pela Prefeitura, da parte do vendedor, que reduziu o preço de aquisição do imóvel, de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) por metro quadrado, para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por metro quadrado.

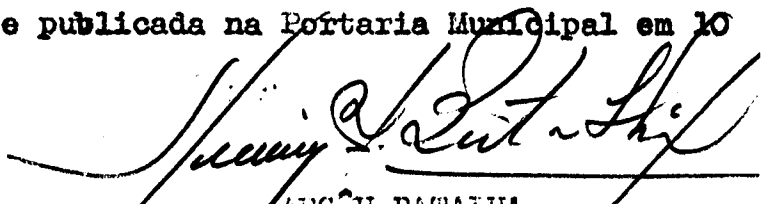
§ Único - O valor do crédito especial a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", que o Chefe do Executivo fica autorizado a promover, a juro de lei, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 10 de dezembro de 1.970, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 10 de dezembro de 1.970.


ANGÊU BATALHA,
Coordenador.